



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.119/2020.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,48% AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) aos Servidores Efetivos e dos Cargos Comissionados do Município de Paranaíta/MT.

Parágrafo Primeiro. O índice concedido compreende a revisão geral pela variação do INPC/IBGE acumulado no ano de 2019 que foi de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

Parágrafo Segundo - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2020 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo acima, fica o Município autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos, constantes nas Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição das Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 14 de janeiro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO.
Prefeito de Paranaíta/MT